

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI – CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 2021023289 DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA – GO.

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

OBJETO: Procedimento de Manifestação de Interesse, com o objetivo de chamar para elaboração de estudos para fundamentar eventual processo de concessão para modernização, gestão, manutenção, otimização e implantação de sistema de processamento e aproveitamento de resíduos e unidade de recuperação de energia, provenientes do gerenciamento dos sistemas de varrição de vias e logradouros públicos, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de construção civil e volumosos (RCCV) e resíduos de serviços de saúde (RSS) do município de Goianésia / GO.

As Empresas interessadas e organizadas em Consórcio: **(i) ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Sérgio Buarque de Holanda, Nº 605, Bloco I B, Sala 463, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-031, inscrita no CNPJ sob o nº 26.183.885/0001-03; e **(ii) INDCOM AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua R5, SN - QUADRA 11A LOTE 10 A 15 - CEP: 75.132-160 - Bairro: DAIA, Município: ANAPOLIS, Estado de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.995.353/0001-79, representadas neste ato por seu representante **LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA**, portador da Célula de Identidade RG nº. 12608190-0 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 087.757.827-31. Contato telefônico: (21) 98165-8260 e e-mail: comercial@adesso.net.br, ao final assinado, com a devida vênia, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar:

RECURSO CONTRA A DECISÃO PROFERIDA EM ATA, pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

I. DO OBJETO

O objeto do Chamamento Público referenciado acima é Procedimento de Manifestação de Interesse, com o objetivo de chamar para elaboração de estudos para fundamentar eventual processo de concessão para modernização, gestão, manutenção, otimização e implantação de sistema de processamento e aproveitamento de resíduos e unidade de recuperação de energia, provenientes do gerenciamento dos sistemas de varrição de vias e logradouros públicos, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de construção civil e volumosos (RCCV) e resíduos de serviços de saúde (RSS) do município de Goianésia / GO.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe na ATA DE CREDENCIAMENTO datada de 06 de junho de 2022 a seguinte redação: “Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolo de recursos contra a presente decisão, os quais poderão ser protocolados fisicamente no Protocolo Central da Prefeitura de Goianésia ou ainda encaminhados pelo endereço eletrônico: assessoriajuridica.goianesia@gmail.com.”

Assim sendo, e levando ainda em conta que recebemos a referida ATA via e-mail no dia 07 de junho de 2022, o presente RECURSO em sua totalidade é tempestivo.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente, é importante destacar a importância da exigência dos documentos de habilitação previsto na lei 8.666/93, pois será através deles que apurará a idoneidade e capacitação das empresas que poderão ser contratadas pela Administração.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar da licitação na Administração Pública.

A fase de habilitação visa aferir se a empresa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo.

Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais afim da garantia ao princípio da igualdade, consoante, inclusive as orientações básicas das “Licitações e Contratos” do TCU - Tribunal de Contas da União.

“É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.”. Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União. 3 ed. Brasília: TCU, 2006, p.116.

Assim não se nega que a Prefeitura, ao publicar o presente Chamamento Público visa o bem estar e saúde dos munícipes, deseja contratar uma empresa ou consórcio para elaboração de estudos para fundamentar eventual processo de concessão para modernização, gestão, manutenção, otimização e implantação de sistema de processamento e aproveitamento de resíduos e unidade de recuperação de energia, provenientes do gerenciamento dos sistemas de varrição de vias e

logradouros públicos, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos de construção civil e volumosos (RCCV) e resíduos de serviços de saúde (RSS) do município de Goianésia / GO.

Tal empresa ou consórcio com seus profissionais de sua equipe técnica deve estar apta tecnicamente para execução do objeto referenciado.

Posto isto, a partir da análise do instrumento convocatório em comento, mas especificamente do tópico “*3.1.c) Demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados*”, nota-se que a passagem “dentre outros meios” deixou o exigência em questão subjetiva e aberta. Lembrando que para que a Administração Pública saiba que a licitante é qualificada para executar o objeto da licitação, ela precisa de comprovação, que neste caso foi realizado por meio da apresentação de declarações, indicações de empreendimentos de projetos similares ao solicitados, dentre outros meios.

Vai então restar claro pelos apontamentos que as exigências do Edital foram atendidas pelo Consórcio interessado em apresentar os estudos.

IV – DAS DEMONSTRAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

Para atendimento ao Edital item 3.1.c citado acima o presente Consórcio apresentou a comprovação técnica para executar o objeto da licitação, ela precisa de comprovação, que neste caso foi realizado por meio da apresentação de declarações, indicações de empreendimentos de projetos similares ao solicitados, dentre outros meios.

Importante observar que as Empresas ADESSO e INDCOM organizadas em consórcio são Empresas ligadas aos setores de RESÍDUOS e GERAÇÃO DE ENERGIA, inclusive com Patentes e Instalações ligadas à Tecnologia de Ponta que certamente serão utilizadas como opções nos estudos objeto do citado Chamamento Público.

Nos documentos apresentados para atendimento aos itens do Edital em especial o item 3.1.c, o Consórcio apresentou um **Histórico Detalhado** de ambas as Empresas comprovando que as Empresas atuam de forma efetiva nas atividades comuns às atividades listadas pelo Edital. Se destacando ainda as atuações com Tratamentos de Resíduos Perigosos e ainda em atuação de empreendimentos com aproveitamentos térmicos e geração de energia. Aqui cabe pontuar que somente com este Histórico Detalhado fica evidente a comprovação por meio da apresentação de declarações, indicações de empreendimentos de projetos similares ao solicitados, dentre outros meios.

Foi destacado também que a Empresa é detentora de **Tecnologia de Plasma Térmico** com depósito de sua Patente no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Aqui podemos explicar que esta tecnologia é amplamente aplicada em Instalações no Japão, Europa e Estados unidos como solução tecnológica para o objeto licitado pelo presente Chamamento Público. Aqui cabe pontuar a importância de uso de Tecnologias de Ponta como opções e ainda fica evidente a

comprovação por meio da apresentação de declarações, indicações de empreendimentos de projetos similares ao solicitados, dentre outros meios.

Foram apresentados ainda para atendimento ao quesito **Experiência**, os profissionais ligados à **Equipe Técnica**. São profissionais com Doutorados e com mais de 40 (quarenta) anos ligados aos temas e atividades requeridos pelo Edital. Fica aqui evidente que a Equipe Técnica é amplamente e largamente capaz de executar os Estudos objeto do Chamamento referenciado. Observe nos documentos as experiências dos profissionais: (i) Sr. José Eduardo Telles Villas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de experiência em empreendimentos de Geração de Energia bem como no setor de Transmissão; (ii) Sr. Joacir de Souza Lameu com mais de 48 (quarenta e oito) anos de experiência em empreendimentos de Geração de Energia, Tratamento de Resíduos e Fabricação de Equipamentos tendo atuado em diversos e citados empreendimentos semelhantes ao objeto do presente Chamamento; (iii) Sr. Lindolff Thadeu Carneiro com mais de 47 (quarenta e sete) anos de experiência e Físico com atuação em diversos projetos semelhantes ao objeto do presente Chamamento; (iv) Sr. Ernesto dos Santos Castro com mais de 49 (quarenta e nove) anos de experiência e sócio de empresa fabricante de equipamentos, a exemplo equipamento de fabricação de CDR – Combustível Derivado de Resíduos e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Ou seja, com atuações plena em parte da solução dos estudos a serem realizados; (v) Sr. Luca Bruno Lobo de Almeida com mais de 15 (quinze) anos de experiência na área de Energia, tratamento de resíduos, gerenciamento e supervisão de manutenção de equipamentos e engenharia de qualidade com atuação plena em parte da solução dos estudos a serem realizados; e (vi) Sr. Tiago Pires Cotias Villas com mais de 12 (doze) anos de experiência na área jurídica para atuação na elaboração e análise de risco e documentações pertinentes para mitigar a exposição jurídica do projeto.

Diante de todo exposto, fica evidente a comprovação por meio da apresentação de declarações, indicações de empreendimentos de projetos similares ao solicitados, dentre outros meios.

V – DAS CONCLUSÕES

Nos pressupostos de qualificação técnica, nota-se que o Edital exigiu a comprovação por meio da apresentação de declarações, indicações de empreendimentos de projetos similares ao solicitados, dentre outros meios.

As empresas ADESSO e INDCOM organizadas em Consórcio apresentaram mais do que o exigido em Edital. Ficou evidente pelos pontos citados anteriormente e pela documentação apresentada que o Consórcio atende com larga folga tal exigência.

VI – DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, REQUER o imediato recebimento do presente RECURSO para apreciação e que seja julgada, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, como também, as demais legislações específicas que regulamentam os serviços objeto da presente licitação.

O presente RECURSO requer que haja fiel cumprimento do objeto citado atentando inclusive para a legislação ambiental vigente, no sentido de:

a) Retificar a decisão da Comissão incluindo o Consórcio formado pelas Empresas ADESSO Participações Ltda e INDCOM Ambiental Ltda como empresas aptas a realização do Estudo e assim decidindo pelo CREDENCIAMENTO do presente Consórcio.

b) Na hipótese de negativa ao solicitado, requer que a presente impugnação seja encaminhada à autoridade competente e faça subir a presente à autoridade superior para que seja apreciada e proferida a decisão conclusiva no prazo legal para análise e julgamento.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.

LUCA BRUNO

LOBO DE

ALMEIDA:087757

82731

Assinado de forma digital
por LUCA BRUNO LOBO DE
ALMEIDA:08775782731
Dados: 2022.06.13 10:44:07
-03'00'

Luca Bruno Lobo de Almeida
Adesso Participações Ltda / Indcom Ambiental Ltda

INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP
DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AILTON COELHO ALVES, brasileiro, natural de Patos de Minas/MG, nascido em 18/08/1951, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF nº 054.691.981-20 e OAB/DF nº 5722, endereço comercial estabelecido à CND 6 Lote 08 Salas 101/105, Taguatinga – CEP: 72.120-065 – Brasília/DF. (art. 997, I, CC/2002)

LEONARDO DA SILVA FAGUNDES, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 01/08/1983, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, portador do CPF nº 992.026.031-20, Cédula de Identidade nº 2.067.678 SSP/DF e CNH nº 01980775468 DETRAN/GO, residente e domiciliado à Rua Coronel Zeca Louza QD. 43 LT. 7/8 nº 555 Apartamento 103, Cond. Edifício Leblon, Bairro Jundiaí, CEP: 75.110-180 – Anápolis/GO. (art. 997, I, CC/2002).

JOACIR DE SOUZA LAMEU, brasileiro, natural de Rio Janeiro/RJ, nascido aos 26/07/1949, casado em comunhão parcial de bens, Industrial, portador do CPF nº 357.487.537-15 e Cédula de Identidade nº 4.014.439 SSP/RJ, residente e domiciliado à Rua Raimundo Correia nº 27 Apartamento 903, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.040-041. (art. 997, I, CC/2002).

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **INDCOM AMBIENTAL LTDA – EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob NIRE nº 52201286524, com sede a Rua R5, SNº Quadra 11A Lotes 10 a 15, DAIA, CEP: 75.132-160, Anápolis/GO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.995.353/0001-79, (art. 997, I, CC/2002) deliberam de pleno e comum acordo proceder a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante a condição estabelecida na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitida na sociedade a sociedade empresária **REPRIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob NIRE nº 52201862321, com sede a Rua R4, S/Nº Quadra 11A Lotes 14/15, DAIA, CEP 75.132-160, Anápolis/GO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.878.425/0001-59, representada neste ato, pelos sócios: **LEONARDO DA SILVA FAGUNDES**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 01/08/1983, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, portador do CPF nº 992.026.031-20, Cédula de Identidade nº 2.067.678 SSP/DF e CNH nº 01980775468 DETRAN/GO, residente e domiciliado à Rua Coronel Zeca Louza QD. 43 LT. 7/8 nº 555 Apartamento 103, Cond. Edifício Leblon, Bairro Jundiaí, CEP: 75.110-180 – Anápolis/GO., e **PRISCILLA HUGHES FAGUNDES**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02 de dezembro de 1981, filha de Reinaldo Paiva Fagundes e Abadia da Silva Pereira Fagundes, portadora da RG nº 1.884.383 SSP/DF e CPF sob nº 713.854.951-20 residente e domiciliada à Rua Coronel Zeca Louza QD. 43 LT. 7/8 nº 555 Apartamento 103, Cond. Edifício Leblon, Bairro Jundiaí, CEP: 75.110-180 – Anápolis/GO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB Nº 20174154550.
PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702980444. NIRE: 52201286524.
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **AILTON COELHO ALVES**, detentor de 651.700 (seiscentos e cinquenta e uma mil e setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 651.700,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e setecentos reais), subscrito e integralizado em moeda corrente do país, cede e transfere 100% de suas quotas do capital social da empresa, a saber:

Para a sociedade empresária **REPRIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME**, a quantia de 651.700 (seiscentos e cinquenta e uma mil e setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 651.700,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e setecentos reais), valor este a ser pago pelo adquirente, sendo R\$ 51.700,00 em moeda corrente neste ato, saldo devedor em 10 parcelas trimestrais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) vencendo em 31/12/2016, 31/03/2017, 30/06/2017, 30/09/2017, 31/12/2017, 31/03/2018, 30/06/2018, 30/09/2018, 31/12/2018 e 31/03/2019.

§ ÚNICO: Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Repril Transportes e Logística Ltda Me	651.700	49	651.700,00
Leonardo da Silva Fagundes	545.300	41	545.300,00
Joacir de Souza Lameu	133.000	10	133.000,00
Total	1.330.000	100	1.330.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social passa a ser: (art. 997, II, CC/2002).

- Tratamento e disposição de resíduos perigosos (processo de reciclagem e tratamento de resíduos nocivos, perigosos e tóxicos com a utilização de processo térmico de alta temperatura e correlatos) – 38.22-0/00;
- Coleta e transporte de resíduos perigosos (coleta, transporte, reciclagem, estocagem e destinação final de resíduos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e industriais, hospitalar, farmacêuticos e laboratoriais, com ou sem separação de matérias) – 38.12-2/00, 4930-2/03;
- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – 38.21-1/00;
- Coleta e transporte de resíduos não-perigosos (coleta, transporte e reciclagem na área ambiental, elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos) – 38.11-4/00, 4930-2/04;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (instalação, montagem industrial, manutenção e operação de unidade de tratamento de resíduos de saúde e industriais) – 33.21-0/00;
- Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio – 38.31-9/99;
- Recuperação de materiais plásticos – 38.32-7/00;



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB Nº 20174154550.
PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702980444. NIRE: 52201286524.
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

- Recuperação de materiais e substâncias residuais em matéria prima secundária – 38.39-4/99;
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (tratamento de esgoto, resíduos sólidos e derivados de petróleo; biodigestão e geração de energia, construção, implantação e assessoria, cursos, estudos de viabilidade técnicas, desenvolvimento de projetos relacionados aos aproveitamentos de bio massa vegetal; dejetos gerados pelas atividades agroindustriais e pecuárias e outros projetos ambientais) – 39.00-5/00;
- Outros serviços de gestão de resíduos (elaboração e estruturação de projetos e procedimentos voltados ao meio ambiente com estudo e parecer de viabilidade técnica, jurídica, econômica, financeira e licenciamento ambiental) – 39.00-5/00;
- Fabricação de embalagens de material plástico (industrialização de resíduos com produtos de materiais nobres e recuperados, produção de matriz cerâmica recuperada, projeção de reciclados e laminado de Pet) – 22.22-6/00;
- Fabricação de produtos de materiais plásticos a serem utilizados na construção civil (telhas, pisos, esquadrias, interruptores), com resíduos de materiais recuperados, reciclados e laminados de Pet – 22.29-3/03;
- Atividade de apoio a produção florestal (poda, corte, plantio e replantio de árvores e jardinagens, com destinação final de resíduos) – 02.30-6/00.
- Importação e exportação de equipamentos e materiais diversos – 52.50-8/02
- Recuperação de materiais de resíduos industriais (3839-4/99);
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão (4687-7/02);
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00).

CLÁUSULA QUARTA: Fica extinta a **Filial 03** estabelecida à 112 Sul SR 5 Lote 28 Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins – CEP 77.020-174, registrada na JUCEG sob nº 52140831134 em 15/05/2014. A filial não foi constituída no Estado de Tocantins junto à JUCETINS, portanto não possui NIRE e/ou CNPJ da mesma.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

LEONARDO DA SILVA FAGUNDES, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 01/08/1983, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, portador do CPF nº 992.026.031-20 e Cédula de Identidade nº 2.067.678 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Coronel Zeca Louza QD. 43 LT. 7/8 nº 555 Apartamento 103, Cond. Edifício Leblon, Bairro Jundiá, CEP: 75.110-180 – Anápolis/GO (art. 997, I, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB Nº 20174154550.
PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702980444. NIRE: 52201286524.
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2017
www.portaldocempreendedorgoiano.go.gov.br

JOACIR DE SOUZA LAMEU, brasileiro, natural de Rio Janeiro/RJ, nascido aos 26/07/1949, casado com comunhão parcial de bens, Industrial, portador do CPF nº 357.487.537-15 e Cédula de Identidade nº 4.014.439 IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Raimundo Correia nº 27 Apartamento 903, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.040-041 (art. 997, I, CC/2002).

REPRIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob NIRE nº 52201862321, com sede a Rua R4, S/Nº Quadra 11A Lotes 14/15, DAIA, CEP 75.132-160, Anápolis/GO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.878.425/0001-59, representada neste ato, pelos sócios: **LEONARDO DA SILVA FAGUNDES**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 01/08/1983, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, portador do CPF nº 992.026.031-20, Cédula de Identidade nº 2.067.678 SSP/DF e CNH nº 01980775468 DETRAN/GO, residente e domiciliado à Rua Coronel Zeca Louza QD. 43 LT. 7/8 nº 555 Apartamento 103, Cond. Edifício Leblon, Bairro Jundiá, CEP: 75.110-180 – Anápolis/GO., e **PRISCILLA HUGHES FAGUNDES**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02 de dezembro de 1981, filha de Reinaldo Paiva Fagundes e Abadia da Silva Pereira Fagundes, portadora da RG nº 1.884.383 SSP/DF e CPF sob nº 713.854.951-20 residente e domiciliada à Rua Coronel Zeca Louza QD. 43 LT. 7/8 nº 555 Apartamento 103, Cond. Edifício Leblon, Bairro Jundiá, CEP: 75.110-180 – Anápolis/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **INDCOM AMBIENTAL LTDA – EPP**, tem sua sede a Rua R5 S/Nº Quadra 11A Lotes 10 a 15, DAIA, CEP: 75.132-160 em Anápolis/GO (art. 997, II, CC/2002).

§ PRIMEIRO: A sociedade possuiu duas filiais sendo:

FILIAL 01 - Escritório administrativo, com atividade auxiliar de apoio as atividades desenvolvidas pela Indústria-Matriz, compreendendo expansão comercial, representação comercial, logística e atendimento ao cliente, com CNPJ nº 00.995.353/0002-50, NIRE nº 53900317659, estabelecida à SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul CR Comércio Residencial Quadra 502 Bloco C Loja 37 Parte 474, Brasília/DF – CEP: 70.330-530(art. 997, II, CC/2002).

FILIAL 02 - Escritório administrativo, com atividade auxiliar de apoio as atividades desenvolvidas pela Indústria-Matriz, compreendendo expansão comercial, representação comercial, logística e atendimento ao cliente, com CNPJ nº 00.995.353/0003-30, NIRE nº 3390122114-4, estabelecida à Estrada Rio /São Paulo – Variante 747 Loja B, Jardim Guandu – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 26.365-240. (art. 997, II, CC/2002).

§ SEGUNDO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social é: (art. 997, II, CC/2002).

- Tratamento e disposição de resíduos perigosos (processo de reciclagem e tratamento de resíduos



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB Nº 20174154550.
PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702980444. NIRE: 52201286524.
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2017

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

nocivos, perigosos e tóxicos com a utilização de processo térmico de alta temperatura e correlatos) – 38.22-0/00;

- Coleta e transporte de resíduos perigosos (coleta, transporte, reciclagem, estocagem e destinação final de resíduos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e industriais, hospitalar, farmacêuticos e laboratoriais, com ou sem separação de matérias) – 38.12-2/00, 4930-2/03;

- Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – 38.21-1/00;

- Coleta e transporte de resíduos não-perigosos (coleta, transporte e reciclagem na área ambiental, elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos) – 38.11-4/00, 4930-2/04;

- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (instalação, montagem industrial, manutenção e operação de unidade de tratamento de resíduos de saúde e industriais) – 33.21-0/00;

- Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio – 38.31-9/99;

- Recuperação de materiais plásticos – 38.32-7/00;

- Recuperação de materiais e substâncias residuais em matéria prima secundária – 38.39-4/99;

- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (tratamento de esgoto, resíduos sólidos e derivados de petróleo; biodigestão e geração de energia, construção, implantação e assessoria, cursos, estudos de viabilidade técnicas, desenvolvimento de projetos relacionados aos aproveitamentos de bio massa vegetal; dejetos gerados pelas atividades agroindustriais e pecuárias e outros projetos ambientais) – 39.00-5/00;

- Outros serviços de gestão de resíduos (elaboração e estruturação de projetos e procedimentos voltados ao meio ambiente com estudo e parecer de viabilidade técnica, jurídica, econômica, financeira e licenciamento ambiental) – 39.00-5/00;

- Fabricação de embalagens de material plástico (industrialização de resíduos com produtos de materiais nobres e recuperados, produção de matriz cerâmica recuperada, projeção de reciclados e laminado de Pet) – 22.22-6/00;

- Fabricação de produtos de materiais plásticos a serem utilizados na construção civil (telhas, pisos, esquadrias, interruptores), com resíduos de materiais recuperados, reciclados e laminados de Pet – 22.29-3/03;

- Atividade de apoio a produção florestal (poda, corte, plantio e replantio de árvores e jardinagens, com destinação final de resíduos) – 02.30-6/00.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB N° 20174154550.
PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702980444. NIRE: 52201286524.
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2017

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

- Importação e exportação de equipamentos e materiais diversos – 52.50-8/02
- Recuperação de materiais de resíduos industriais (3839-4/99);
- Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão (4687-7/02);
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00).

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social da sociedade é 1.330.000 (um milhão trezentos e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Repril Transportes e Logística Ltda ME	651.700	49	651.700,00
Leonardo da Silva Fagundes	545.300	41	545.300,00
Joacir de Souza Lameu	133.000	10	133.000,00
Total	1.330.000	100	1.330.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

§ ÚNICO: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é Administrada pelo sócio, **LEONARDO DA SILVA FAGUNDES**. O administrador será considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento, assinando papeis e documentos isoladamente, e a ele serão atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais autorizam a representar a sociedade, ativa e passivamente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, adotando preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

§ PRIMEIRO – Pelo exercício da administração, o administrador ou sócio com ocupação de cargos na sociedade terá direito a uma retirada mensal a títulos de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, em comum acordo.

§ SEGUNDO – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituídos, obrigar a Sociedade a operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB Nº 20174154550.
PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702980444. NIRE: 52201286524.
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

O administrador declara expressamente para efeito legal **NÃO CONSTAR AÇÃO CIVIL OU CRIMINAL EM ANDAMENTO** contra o mesmo, e que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Código Civil. Firma a presente declaração para que produza efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de sanções penais a que estiverem sujeitos. (Art. 1011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA

A Diretoria terá amplos poderes de administração e representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o cumprimento do seu objeto social, e exclusivamente estes, dentro das respectivas atribuições e observadas as disposições deste Contrato Social, respondendo, para com a sociedade e para com terceiros solidária e ilimitadamente, pelo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Diretoria não poderá, em nome da Sociedade, alienar, caucionar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens e direitos do Ativo Permanente da Sociedade, sendo nulos e inoperantes os atos de qualquer dos diretores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando autorizada, por escrito, pelos sócios quotistas conforme exarado na Cláusula 12ª deste Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se considera obrigada perante terceiros ou desobrigará terceiros para com ela mediante a assinatura do Diretor Presidente com qualquer um dos outros Diretores tal como consta da Ata da "Reunião de Sócios Quotista" que trata da "Nomeação da Diretoria/ Declaração de Firma".

§ ÚNICO: Faz exceção ao disposto nesta Cláusula os casos de: I) Emissão de Duplicatas; II) Endoso de Duplicatas para cobrança bancária; III) Representação da Sociedade em Repartições Públicas, Federais, Estaduais, ou Municipais. Atos para os quais será suficiente a assinatura de qualquer um dos Diretores indistintamente.

CLÁUSULA NONA

Observando o disposto na Cláusula 8ª, os Diretores poderão constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificados no instrumento, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, exceto no caso de mandato judicial será sempre por prazo determinado não superior a 12 (doze) meses.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB Nº 20174154550.
PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702980444. NIRE: 52201286524.
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA

Os Diretores têm direito a uma retirada mensal, à título de Pró-Labore, fixada em reunião dos sócios quotistas de acordo com a cláusula 11ª, que será levada à débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios quotistas reunir-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social, cabendo-lhes examinar e decidir sobre as contas da Diretoria, demonstrações financeiras, distribuição de lucros; orçamento de investimentos, empréstimos e financiamentos para o exercício seguinte e, extraordinariamente, sempre que houver interesse ou que assim os exigirem as atividades sociais, mediante convocação por parte da Diretoria ou de qualquer dos sócios quotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para tratar de: abertura de escritórios em qualquer parte do País ou no exterior; remuneração, nomeação ou destituição de Diretores; alienação, caução, hipoteca ou qualquer outra forma que gere ônus sobre bens ou direitos do ativo permanente da empresa; alteração deste Contrato Social, inclusive por omissões nele contidas, sucessão de sócios; e outros assuntos societários.

Parágrafo Único – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas decisões que devam ser tomadas pelos sócios quotistas, sendo consideradas aprovadas as deliberações que tiverem recebido votos que representem no mínimo 51% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício serão levantados o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, que serão assinados pelo contador responsável e pela Diretoria e por esta submetida à apreciação dos sócios quotistas.

Parágrafo 1º - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade total ou parte dos lucros poderá ser destinada a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação;

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá ainda apurar lucros e/ou perdas em períodos menores, levantando, para tanto, balanços intercalares, e distribuir os resultados apurados nesses balanços, na forma de presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade não se dissolverá no caso de falecimento, internação, afastamento, retirada, extinção, liquidação ou falência de qualquer dos sócios. Nestas hipóteses proceder-se-á da seguinte forma:

1. O sócio falecido, interdito, afastado, retirante, extinto, liquidado ou falido será substituído por seus herdeiros ou sucessores que passarão assim a ser detentores das quotas, ou,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB Nº 20174154550.
PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702980444. NIRE: 52201286524.
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

2. Será procedido levantamento de um Balanço Patrimonial e a uma avaliação atualizada dos haveres do sócio falecido, interdito, afastado, retirante, extinto, liquidado ou falido e pago em dinheiro e/ou em bens, a critério da Sociedade, a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, continuando a Sociedade com os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios atendendo a conveniência comum de manter o equilíbrio atual de suas participações no Capital Social convencionam livremente, estabelecer restrições a transmissibilidade de quotas assegurando aos demais como efetivamente fica assegurado, de modo irrevogável e irratificável como condição de negócio, preferência absoluta para a compra de suas quotas na hipótese de quaisquer dos sócios pretender aliená-las.

Sempre que um dos sócios deseja, sob qualquer forma, parte ou a totalidade de suas quotas no capital social da empresa, os outros sócios terão direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas.

Para esse efeito, o sócio ofertante deverá enviar aos outros sócios, comunicação escrita especificando a quantidade de quotas ofertadas, respectivo preço e condições de pagamento e o nome e qualificação do proposto adquirente.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação acima referida, os outros sócios poderão exercer a preferência mediante a aquisição todas as quotas ofertadas, nos termos e condições estabelecidas na citada comunicação ou exigir com que suas quotas sejam também vendidas ao proposto adquirente no mesmo preço e condições da proposta dada, certo que nesta hipótese a aquisição terá de necessariamente abranger a totalidade das quotas que este sócio possuir.

Se a preferência não for exercida tempestivamente, o sócio ofertante poderá alienar as quotas ao terceiro indicado, desde que a alienação se faça nos termos e condições constantes da comunicação acima referida e dentro do prazo subsequente de 60 (sessenta) dias, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do sócio alienante.

Se a alienação das quotas não se completar dentro do aludido prazo de 60 (sessenta) dias, o sócio alienante, se ainda desejar aliená-las deverá renovar a oferta aos outros sócios, observando os procedimentos aqui regulados.

Em função do disposto nesta Cláusula e seus itens, é também vedado ao sócio caucionar ou, por qualquer forma utilizar suas quotas em garantia de dívida sem prévio consentimento dos outros sócios que poderão negá-lo, sem qualquer justificativa do seu ato.

A prática de qualquer ato em desacordo com as disposições desta Cláusula e seus itens importa em sua nulidade absoluta de pleno direito, não produzindo qualquer efeito contra a empresa em contra os outros sócios.

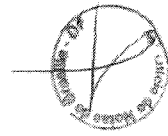
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios de comum acordo elegem o foro da Cidade de Anápolis/GO, para dirimir quaisquer dúvidas que suscitarem oriundas do presente contrato, com renúncia expressa e por escrito de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou de futuro venha a ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB Nº 20174154550.
PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702980444. NIRE: 52201286524.
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2017
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

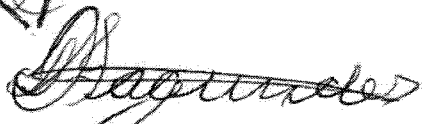


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

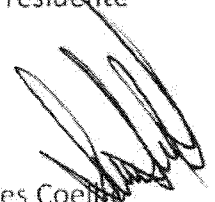
Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação dos princípios do Código Civil Lei 10.406/2002, bem como qualquer dispositivo da Lei que lhes aplique.

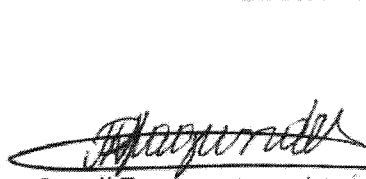
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

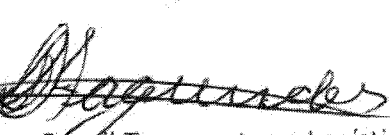
Anápolis, 22 de novembro de 2016.


Leonardo da Silva Fagundes
Diretor Presidente


Joacir de Souza Lameu
Diretor Industrial


Ailton Alves Coêlho
Sócio quotista


Repril Transportes e Logística Ltda
Priscilla Hughes Fagundes


Repril Transportes e Logística Ltda
Leonardo da Silva Fagundes



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB Nº 20174154550.
PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702980444. NIRE: 52201286524.
INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2017
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [0555135]-PRISCILLA HUGHES FAGUNDES

Selo TJDF20170090440855PDTT
 BSS, 18/04/2017 - 09:37:44 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 DLDC- Tabelião: Ewaid Feitosa dos Santos

AROLD DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAA374361

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
 Alex Valadarez Braga - Tabelião
 ANÁPOLIS-GO | FONE: (61) 3351-5947
 WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura digitalizada de **LEONARDO DA SILVA FAGUNDES**, que assina por **REPRIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME**, posto que anexo o constante de nosso arquivo. Dou Fe.
 Anápolis-GO, 07 de abril de 2017
 Em test. da verdade Selo: 002917030217090946-09847 Total: 276

Sandra Sara Andreia Silva - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ANÁPOLIS / GO
 Alex Valadarez Braga - Tabelião
 ANÁPOLIS-GO | FONE: (61) 3351-5947
 WWW.CARTORIOANAPOLIS.COM.BR

Selo: 002917030217090946-09847 e 002917030217090946-09848

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **LEONARDO DA SILVA FAGUNDES** e **JOACIR DE SOUZA LAMEU**
 Por mim identificada **Joana minha Presença**, Dou Fe.
 Anápolis-GO, 07 de abril de 2017, Total: 1152
 Em test. da verdade

Sandra Sara Andreia Silva - Escrevente

Leidy Fagundes de Jesus

5º OFÍCIO DE NOTAS DE JAGUATINGA
 DNA 04, LOTES 32/34 JAGUATINGA - DF
 Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-0542

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [059655503]-ALTON CUELHO ALVES

Selo Digital TJDF201701601702910PAK

Em testemunho da verdade,
 JAGUATINGA-DF, 23 de Março de 2017

ALISSON ESCORCIO MELO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 07:12 SOB Nº 20174154550.
 PROTOCOLO: 174154550 DE 29/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702980444. NIRE: 52201286524.
 INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 03/08/2017
 www.portaldopreendedororgao.go.gov.br

Pag. 01/14

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF: 26.183.885/0001-03

NIRE: 33.2.1023006-9

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- 1. TIAGO PIRES COTIAS VILLAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.631.447-81, residente e domiciliado na Avenida das Américas 13.033, quadra T, lote 8 do Condomínio Villagio Felicitá, Recreio, Rio de Janeiro, R.J. CEP: 22.790-701; e
- 2. LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 12608160-0 expedido pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.757.827-31, residente e domiciliado na Rua Dr. Cícero Barreto (Loteamento Soter), número: 202 - casa 2 bairro Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro.

únicos sócios-quotistas de ADESSO PARTICIPAÇÕES LTDA., uma sociedade limitada, de natureza empresária, com sede cidade na Rua Sérgio Buarque de Holanda, Nº 605, Bloco I B, Sala 463, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, R.J. CEP: 22.775-031, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.183.885/0001-03 (a "Sociedade"), com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob NIRE 332.1023006-9, têm entre si, justo e acordado, alterar pela 7ª vez o Contrato Social, na forma abaixo:

- (a) Alterar a Cláusula 3ª do Contrato Social para estabelecer a inclusão dos seguintes objetos sociais: Coleta de resíduos perigosos; Coleta de resíduos não-perigosos; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; e Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.
- (b) Em virtude da alteração acima exposta no item (a), altera-se a CLÁUSULA 3ª do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) Atividades de consultoria em gestão empresarial; (ii) Participação em outras sociedades, como Sócio quotista ou acionista, e em

Página 1 de 11

[Assinatura manuscrita]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ADESSO PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.1023006-9 Protocolo: 00-2022/353489-7 Data do protocolo: 04/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004872918 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C22AA74C779AE67DFA509DA7D9C4DD46E0346DF5AE41750111354040034FFB1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/14

consórcios; (iii) Tratamento de resíduos perigosos; (iv) Tratamento de resíduos não perigosos; (v) Instalação de máquinas e equipamentos; (vi) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; (vii) Compra, venda, fornecimento e locação de máquinas e equipamentos utilizados para o tratamento e destinação final de resíduos de qualquer natureza; (viii) Coleta de resíduos perigosos; (ix) Coleta de resíduos não-perigosos; (x) Transporte rodoviário de produtos perigosos; (xi) Transporte rodoviário de mudanças; e (xii) Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

(c) Em face do acima exposto, os Sócios resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ADESSO PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ 26.183.885/0001-03**

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade é uma sociedade limitada, de natureza empresária, denominada Adesso Participações Ltda.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede e foro nesta cidade na Rua Sérgio Buarque de Holanda, Nº 605, Bloco I B, Sala 463, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, R.J., CEP: 22.775-031 e poderá abrir, manter e fechar filiais em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação dos Sócios representando, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, com duas filiais cujas sedes respectivamente:

FILIAL 1 - Avenida Marquês de Barbacena, S/Nº – Antiga Estrada de São Lourenço, S/Nº – Parque Capivari – Duque de Caxias – RJ / CEP: 25.245-230;

FILIAL 2 - Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, 13.294 - km 13.5 – Galpão C7 – Calaboca (Inoã) – Maricá – RJ / CEP: 24.944-070.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) Atividades de consultoria em gestão empresarial; (ii) Participação em outras sociedades, como Sócio quotista ou acionista, e em consórcios; (iii) Tratamento de resíduos perigosos; (iv) Tratamento de resíduos não perigosos; (v)

Assinatura

Página 2 de 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ADESSO PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.1023006-9 Protocolo: 00-2022/353489-7 Data do protocolo: 04/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004872918 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C22AA74C779AE67DFEA509DA7D9C4DD46E0346DF5AE41750111354040034FFB1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/14

Instalação de máquinas e equipamentos; (vi) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; (vii) Compra, venda, fornecimento e locação de máquinas e equipamentos utilizados para o tratamento e destinação final de resíduos de qualquer natureza; (viii) Coleta de resíduos perigosos; (ix) Coleta de resíduos não-perigosos; (x) Transporte rodoviário de resíduos e produtos perigosos e não perigosos; (xi) Transporte rodoviário de mudanças; e (xii) Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

1. **TIAGO PIRES COTIAS VILLAS** – possui 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
2. **LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA** – possui 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Primeiro. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre aprovadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, mesmo em caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. O aumento do capital social da Sociedade somente poderá ocorrer uma vez completada a sua integralização e dependerá de aprovação de Sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quarto. Os Sócios terão direito de preferência na subscrição para aumento do capital social, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social, desde que

*do
Villas*

expressem a intenção de exercer esse direito dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação de eventual aumento.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A Sociedade será administrada por pelo menos 2 (dois) e até 4 (quatro) Administradores, Sócios ou não, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado. Pelo presente, os Sócios nomeiam os Srs.: (i) Tiago Pires Cotias Villas, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; e (ii) Luca Bruno Lobo de Almeida, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, os quais declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade de acordo com o disposto no §1º do Artigo 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade será representada por dois (2) representantes autorizados atuando conjuntamente, que deverão ser administradores ou procuradores, desde que os procuradores tenham sido nomeados por dois (2) membros da administração, em todos os assuntos, incluindo em processos judiciais, perante qualquer terceiro, incluindo, sem limitação qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, agências paraestatais, sociedades de economia mista, companhias paraestatais e companhias público-privadas; cuja representação deverá incluir poderes para obrigar a Sociedade legalmente através de atos, contratos e outros instrumentos legais. As procurações terão validade limitada e outorgarão poderes específicos sobre assuntos específicos.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das leis aplicáveis e outras previsões deste Contrato Social – e observadas as condições e limites estabelecidos nos mesmos – caberá coletivamente aos administradores:

- (a) aprovar orçamentos e programas anuais e de longo prazo (incluindo dispêndios capitalizáveis e de operação) e programas de investimento, bem como supervisionar suas respectivas execuções;
- (b) aprovar projetos e seus correspondentes programas de trabalho e orçamentos;
- (c) incorrer em quaisquer gastos, ou série de gastos relacionados, os quais não estão contemplados por qualquer programa de trabalho e orçamento aprovados;
- (d) assinar contratos (incluindo alterações, revisões, recálculos e novas determinações de preços e outros termos e condições) ou assumir obrigações em nome da Companhia;
- (e) qualquer forma de disposição ou oneração de ativos permanentes;
- (f) iniciar e remediar litígios;

[Handwritten signature]

- (g) aprovar qualquer negócio não relacionado ao objeto social ou fora da abrangência do programa de trabalho e orçamento aprovados;
- (h) nomear os auditores independentes; e
- (i) realizar todas as medidas necessárias e assinar todos os documentos necessários para implementar as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedado o uso da denominação social da Sociedade para qualquer forma de garantia ou em qualquer documento não relacionado com o objeto social da Sociedade ou que possa ser considerado gratuito.

Parágrafo Quarto. Os administradores deverão se reunir, no mínimo, duas vezes por ano e sempre que necessário para melhor servir os interesses da Sociedade, incluindo, sem limitação, para decidir sobre as matérias descritas no § 2º da Cláusula 6ª deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto. As reuniões da Administração serão convocadas por qualquer dos Diretores e ocorrerão na sede da Sociedade ou em outro local, no Brasil ou no exterior, conforme acordado por todos os membros da administração da Sociedade.

Parágrafo Sexto. O quórum para realização de qualquer reunião da Administração será a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Acordo de Quotistas da Companhia.

Parágrafo Sétimo. Ressalvado o disposto no § 8º abaixo, a aprovação de matérias discutidas em qualquer reunião de Administração dependerá do voto favorável de pelo menos dois Diretores.

Parágrafo Oitavo. Observado o disposto no Acordo de Quotistas, as seguintes matérias dependem de aprovação unânime dos Diretores:

- (i) recomendar a alteração ao Contrato Social da Companhia;
- (ii) recomendar a alteração do número de Diretores ou outros dirigentes da Sociedade;
- (iii) transferência das quotas representativas do capital social da Sociedade;
- (iv) aprovação de cada programa e orçamento;
- (v) realização de pagamento ou série de pagamentos superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (vi) decisão sobre (a) disposição, transferência ou oneração de parcela relevante dos bens da Companhia, os quais sejam considerados necessários a realização do objeto social da mesma; ou (b) disposição de qualquer bem no contexto de encerramento, liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (vii) recomendar o encerramento ou qualquer forma de liquidação da Sociedade ou disposição de seus bens através de uma transação ou uma série de operações relacionadas cujo valor total envolvido seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (viii) decisão sobre a realização de qualquer atividade estranha ao objeto social da Sociedade;

Handwritten signature/initials

- (ix) decisão sobre o encerramento ou redução substancial das operações da Sociedade de forma não contemplada em um programa e orçamento aprovados, salvo se decorrente de um evento de força maior;
- (x) decisão de instituir, defender e/ou celebrar acordos no contexto de litígios, instituir processos arbitrais ou de outra forma solucionar uma controvérsia em casos envolvendo um valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (xi) decisão de (i) celebrar contratos de empréstimo, financiamento ou crédito em nome da Sociedade envolvendo um valor principal de R\$10.000,00 (dez mil reais); (ii) empenhar ou onerar quaisquer dos bens da Sociedade; ou (iii) realizar arranjos de empréstimo, dívida ou crédito em termos que afetariam a capacidade de um Sócio quotista financiar a Sociedade;
- (xii) criar, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, garantia ao cumprimento de obrigações de qualquer pessoa que implique a responsabilização da Companhia em um valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (xiii) recomendar a reorganização, reestruturação ou celebração de acordo para fusão, consolidação ou outra forma de combinação envolvendo a Sociedade;
- (xiv) emissão ou celebração de qualquer contrato para emissão de quotas adicionais ou outro tipo de participação no capital social da Sociedade;
- (xv) resgate, compra para cancelamento ou de outra forma reiterar ou quitar qualquer valor referente à participação não integralizada no capital social da Sociedade;
- (xvi) pactuar transações com partes relacionadas que envolvam um valor superior a R\$10.000,00(dez mil reais);
- (xvii) declarar, pagar ou distribuir qualquer valor ou dividendo aos Sócios-quotistas;
- (xviii) incorrer em valores superiores àqueles autorizados em programas e orçamentos;
- (xix) alterar o ano fiscal da Sociedade;
- (xx) escolher ou destituir um auditor da Sociedade;
- (xxi) celebrar (ou rescindir) qualquer contrato, arranjo ou acordo material, parceria relevante, joint venture ou colaboração com a Sociedade.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 7ª - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, cedidas, empenhadas, oneradas ou alienadas, de qualquer forma, sem autorização prévia e por escrito dos outros Sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui.

[Handwritten signature]

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 8ª – Salvo disposição em contrário neste Contrato Social, as deliberações sociais referidas no artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, serão tomadas sempre em reunião, que deverá ser convocada pelos Administradores nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, sendo dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3º, do Código Civil Brasileiro, quando todos os Sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A reunião também poderá ser convocada pelos Sócios quando o Administrador retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, ou por titulares de, ao menos, 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo. As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os Sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

Parágrafo Terceiro. A reunião torna-se dispensável quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Quarto. Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões por procurador, atendidos os requisitos do artigo 1.074 do Código Civil Brasileiro.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 9ª - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Para fins fiscais e de acordo com a legislação aplicável, serão preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade com base nesta data. Os lucros apurados serão distribuídos, proporcionalmente ou não à participação dos Sócios na Sociedade, mediante deliberação de Sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Os Sócios poderão deliberar sobre a preparação de balanços e/ou balancetes intermediários e distribuir dividendos com base nos mesmos, podendo, a critério dos Sócios, realizar tal distribuição de forma desproporcional.

Página 7 de 11

João

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ADESSO PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.1023006-9 Protocolo: 00-2022/353489-7 Data do protocolo: 04/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004872918 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C22AA74C779AE67DFA509DA7D9C4DD46E0346DF5AE41750111354040034FFB1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/14

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras e livros da Sociedade poderão ser auditados anualmente por firma de auditoria indicada por Sócios que representem, pelo menos, a maioria do capital social da Sociedade e os custos daí advindos serão inteiramente arcados pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Sócios não se obrigam pela reposição das perdas, não havendo, em nenhuma hipótese, dever residual de reintegralizar o capital.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 10 – Além de outros casos especificamente previstos na legislação brasileira, poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa, o sócio que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações fiduciárias.

Parágrafo Primeiro. A decisão de excluir um sócio será tomada em reunião de quotistas, por Sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. A ausência, na reunião, de sócio cuja exclusão esteja sendo votada será interpretada como uma renúncia ao direito de defesa do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Na reunião supracitada serão apresentadas, verbalmente ou por escrito, as causas para a exclusão do respectivo sócio e este ou o seu bastante procurador terá direito de falar e apresentar sua defesa.

Parágrafo Quarto. As atas de reunião serão redigidas em forma sumária.

Parágrafo Quinto. Se a exclusão de um sócio for aprovada, a mesma deve ser efetuada por meio de uma alteração a este Contrato Social, a qual deverá ser devidamente registrada na Junta Comercial competente.

Parágrafo Sexto. Fica desde já acordado que atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa capaz de dar causa à exclusão de Sócios, incluirão, mas não se limitarão a atos como:

[Assinatura]
Villal

- (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, tais como definidos pelos Sócios representantes de mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;
- (ii) o sócio que, exercendo o cargo de Administrador, ou na qualidade de sócio, furta-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência;
- (iii) o sócio que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre as demais;
- (iv) uso indevido da firma ou denominação social, de bens ou valores da Sociedade; e
- (v) a ocorrência de qualquer outra causa que possa justificar a expulsão de um sócio.

Parágrafo Sétimo. Será automaticamente excluído da Sociedade o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas nos termos do Artigo 1.026 do Código Civil Brasileiro.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11 – A Sociedade será dissolvida, parcial ou totalmente, no caso de retirada, falência, morte ou expulsão de qualquer um dos Sócios. Poderão, entretanto, os Sócios remanescentes, representando mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, decidir continuar a Sociedade. Se o(s) Sócio(s) remanescente(s) decidir(em) continuar a Sociedade, terá(ão) ele(s) a opção de comprar as quotas do Sócio retirante, falido, dissolvido, falecido ou expulso, pelo valor de tais quotas, conforme apurado no último balanço anual. O preço da compra será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas, que vencerão no primeiro dia útil de cada mês após a data em que o respectivo ato societário ou alteração ao contrato social seja registrada na Junta Comercial competente.

Parágrafo Primeiro. Remanescendo apenas um Sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para trazer outro Sócio à Sociedade.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá ser também dissolvida por deliberação de Sócios representando, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, tomadas em reunião de Sócios ou consubstanciada por instrumento escrito firmado por todos os Sócios.

Vi/la

ALTERAÇÕES

Cláusula 12 – O presente contrato social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão de Sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a menos que de outro modo previsto em lei.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13 – Ocorrendo fatos que ensejem liquidação ou dissolução da Sociedade, os Sócios representantes de mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, presentes em reunião, designarão um ou mais liquidantes da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

Parágrafo Único. Após a liquidação, havendo saldo positivo, o patrimônio líquido deverá ser dividido entre os Sócios, proporcionalmente às suas participações.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 14 – A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Único. Os Sócios adotam, sempre que compatível e não expressamente contrário, sujeito à observância das normas de ordem pública, a regência supletiva da Lei 6.404/76 – a Lei das Sociedades Anônimas.

FORO

Cláusula 15 - Os Sócios elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, para solucionar qualquer disputa, renunciando desde já a qualquer outro foro a que tenham direito, agora ou no futuro, por mais privilegiado que seja.

ACORDO DE QUOTISTAS

Cláusula 16 - A Sociedade e os membros da Diretoria deverão observar e cumprir as previsões relacionadas aos direitos de voto, transferência de quotas, direito de preferência para aquisição ou subscrição de quotas, e todas as outras disposições do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade, conforme estabelecido pelo Artigo 118 da Lei 6.404/76. Qualquer ato ou transação, incluindo, sem limitação, qualquer transferência de quotas realizadas em descumprimento às previsões do Acordo de Quotistas serão nulas de pleno direito. As previsões do Acordo de

Página 10 de 11

[Assinatura]
JUCEERJA

Quotistas arquivado na sede da Companhia deverão prevalecer sobre as previsões deste Contrato Social em caso de conflito entre as mesmas.

E, estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2.022.

Tiago Pires Cotias Villas
TIAGO PIRES COTIAS VILLAS

Luca Bruno Lobo de Almeida
LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA

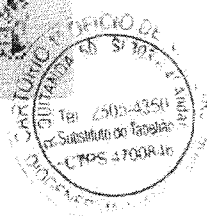
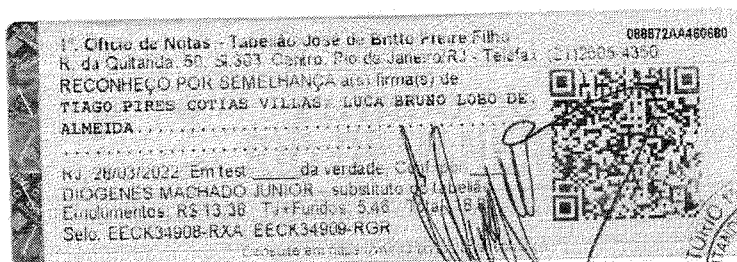
Visto do Advogado:

[Assinatura]

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Nome: *Abelardo Siqueira*
ID: *05526710-8 Distar*
CPF: *663868377-20*

2. *[Assinatura]*
Nome: *Marcello Pinto de Oliveira*
ID: *09432479-5 IFPIRJ*
CPF: *019.007.487-36*





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ADESSO PARTICIPACOES LTDA, NIRE 33.2.1023006-9, PROTOCOLO 00-2022/353489-7, ARQUIVADO EM 04/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004872918, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
551.253.607-91	SILVIO DE REZENDE TAVARES VALENTE

04 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ADESSO PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.1023006-9 Protocolo: 00-2022/353489-7 Data do protocolo: 04/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004872918 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C22AA74C779AE67DFA509DA7D9C4DD46E0346DF5AE41750111354040034FFB1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/14